



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3.912/2015 – TRE/AL

Estabelece critérios e disciplina o procedimento para a definição dos servidores que exercerão, em caráter de substituição, a chefia dos cartórios eleitorais do Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que muitos cartórios eleitorais do Estado de Alagoas se encontram com quadro incompleto de servidores, situação que inviabiliza a substituição do chefe de cartório, quando de seus afastamentos, por outro servidor efetivo da Justiça Eleitoral lotado na mesma unidade cartorária, acarretando frequentes deslocamentos de servidores de outras unidades, mediante o pagamento de diárias;

CONSIDERANDO a restrição orçamentária para pagamento de diárias e consequente necessidade de estabelecer critérios que promovam a redução dos custos com diárias para substituições nos cartórios eleitorais,

CONSIDERANDO que a Res. TSE nº 21.832/2004, com alteração introduzida pela Res. TSE nº 23.411/2014, passou a dispor que, "excepcionalmente, quando a unidade cartorária não contar com servidor detentor de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral, ou nos casos de afastamentos ou impedimentos legais, poderá ser designado para a chefia do Cartório servidor regularmente requisitado que tenha formação ou experiência compatíveis com as atividades cartorárias",

CONSIDERANDO as informações e sugestões apresentadas nos autos do Procedimento Administrativo nº 3.912/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para as titularidades das chefias dos cartórios eleitorais do Estado de Alagoas, serão designados servidores detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral, com lotação no respectivo cartório.

Art. 2º Durante os afastamentos ou impedimentos legais do servidor titular da chefia, a

substituição será exercida por outro servidor detentor de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral, com lotação na mesma unidade cartorária.

Parágrafo Único. Não sendo possível o exercício da chefia do cartório, em caráter de substituição, por outro servidor do quadro efetivo da Justiça Eleitoral lotado na mesma unidade cartorária, quer seja em razão da existência de claro de lotação, quer seja pelo afastamento ou impedimento legal simultâneo de todos os servidores efetivos lotados no cartório, a substituição da referida chefia deverá ser exercida por servidor regularmente requisitado para o respectivo cartório eleitoral, com formação ou experiência compatíveis com as atividades cartorárias, previamente designado para a substituição.

Art. 3º Em situações nas quais não seja possível aplicar as regras de substituição previstas no art. 2º, e apenas nelas, será adotada tabela estabelecendo relações de substituição entre os diversos cartórios eleitorais, de modo que cada um deles tenha definidos, em sequência, três outros cartórios eleitorais cujos servidores efetivos exercerão, conforme a ordem de preferência indicada, a substituição da chefia daquele primeiro cartório.

§ 1º As relações de substituição entre os diversos cartórios dar-se-ão entre unidades cujos municípios pertençam à mesma região metropolitana, observadas, quando da escolha, a conveniência e a oportunidade da Administração.

§ 2º Em se tratando de cartórios cujos municípios não componham regiões metropolitanas, observar-se-á, quando da confecção da tabela referida no caput, a proximidade geográfica entre as os municípios sede das zonas eleitorais.

§ 3º Em casos de afastamento do chefe de cartório nos quais a substituição deva dar-se por servidor de outra unidade cartorária, a comunicação sobre o afastamento e consequente necessidade de substituição será efetuada pelo próprio cartório, com ao menos quinze dias de antecedência, ou, em caso de imprevisibilidade, até o primeiro dia útil seguinte ao afastamento.

§ 4º A tabela referida no caput deverá ser confeccionada pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODES) e, após a aprovação pela Direção-Geral, publicada na intranet do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

§ 5º Sempre que necessário, a tabela mencionada neste artigo será modificada e novamente publicada na intranet.

Art. 4º Para os casos tratados no art. 3º, nos quais a substituição é exercida por servidor lotado em outro cartório eleitoral, salvo impossibilidade, a substituição será exercida por servidores não titulares da função comissionada de chefe de cartório.

Parágrafo Único. Em caso de conflito, a norma definida no caput deste artigo prevalecerá sobre a sequência da tabela disciplinada no art. 3º.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió (AL), 19 de agosto de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Presidente